



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.616/2015

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE UM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desmembramento de uma área situada à Rodovia ES 482 - Bairro Niterói, Distrito de Celina, nesta cidade, de propriedade do Senhor Luiz Bagalho Senhorelo e sua esposa Senhora Conceição Posse Senhorelo, com área total de 698,00 m² (seiscentos e noventa e oito metros quadrados), em conformidade com o Livro de Registro Geral nº 2, matrícula 2036, página 1 e 2 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Alegre/ES, com a planta, memorial descritivo, e demais elementos constantes no processo administrativo nº 2357\2015, contendo 14 (quatorze) páginas, resultando da presente divisão, os seguintes lotes:

LOTE A (Remanescente) - Totalizando 420,76 m² (quatrocentos e vinte vírgula setenta e seis metros quadrados), com FRENTE limitando-se com à Rodovia ES - 482, com distância de 13,32 m (treze vírgula trinta e dois metros), FUNDOS limitando-se com João Curty de Souza, com distância de 12,30 m (doze vírgula trinta metros), à LATERAL ESQUERDA limitando-se com Córrego, com distância de 34,99 m (trinta e quatro vírgula noventa e nove metros), e LATERAL DIREITA, limitando-se com LOTE B, com distância de 31,83 (trinta e um vírgula oitenta e três metros).

LOTE B (Desmembrado) - Totalizando 277,24 m² (duzentos e setenta e sete vírgula vinte e quatro metros quadrados), FRENTE limitando-se com à Rodovia ES - 482, com distância de 10,11 m (dez vírgula onze metros), FUNDOS limitando-se com João Curty de Souza, com distância de 6,98 m (seis vírgula noventa e oito metros), à LATERAL ESQUERDA, limitando-se com LOTE A, com distância de 31,83 m (trinta e um vírgula oitenta e três metros), à LATERAL DIREITA, limitando-se com Tereza Suhett Duque Félix e Derli Pereira, a qual está dividida em 03 (três) lances com os seguintes comprimentos: 19,47 m (dezenove vírgula



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

quarenta e sete metros, mais 2,15 m (dois vírgula quinze metros), mais 11,04 m (onze vírgula zero quatro metros), com distância de 32,66 m (trinta e dois vírgula sessenta e seis metros).

Art. 2º. Ficam os proprietários interessados, obrigados a proceder ao registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 13 de julho de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre